



PARECER TÉCNICO Nº: 001/2019

Assunto: Isolamento de áreas durante Execução de Serviços de Climatização do Centro de Excelência de Badminton da UFPI – Campus Ministro Petrônio Portella – Teresina / PI.

Palavras-chave: Normas Regulamentadoras, Segurança na Construção Civil.

Representado: Prefeitura Universitária – PREUNI

Processo: 23111.013697/2019- 11

Contratada: NEWAIR REFRIGERAÇÃO LTDA (NEW AIR ENGENHARIA) - **CNPJ:** 00.468.893/0001-02

Ref.: **Contrato nº. 35/2018** – Segurança dos serviços do Sistema de Climatização do Centro de Excelência em Badminton.

Senhor Marcos Vinícius Nunes Sampaio
Coordenador de Obras e Serviços – PREUNI / UFPI

Designados por Vossa Senhoria para auxiliar tecnicamente a fiscalização do Contrato supracitado e em observância a Portaria 3.214/78 e as respectivas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e no que couber a Lei 8.666/93, Art. 12 inciso VI e Art.67, cumprimos o dever de recomendar o seguinte:

- Considerando que a Plataforma Aérea de Trabalho – PTA que será utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços trata-se de um equipamento móvel auto propellido capaz de ergue-se para atingir ponto ou local de trabalho elevado para instalação dos dutos de ar sobre toda a extensão das quadras necessitando de deslocamento constante;
- Considerando que a Norma Regulamentadora NR 18 no item 18.15.47.11- determina que a área sob a plataforma de trabalho deve ser devidamente sinalizada e delimitada, sendo proibida a circulação de trabalhadores e pessoas estranhas aos serviços dentro daquele espaço;
- Considerando que no percurso vertical da plataforma não podem haver interferências que possam obstruir o seu livre deslocamento conforme estabelece o item 18.15.47.15;
- Considerando que o ANEXO IV – NR 18 que trata da operação segura de Plataformas de Trabalho Aéreo – PTA no item 3.5 obriga o Operador do Equipamento a manter:



- a) *Visão clara do caminho a ser percorrido;*
 - b) *Distância segura de obstáculos, depressões, rampas e outros fatores de risco, conforme especificado em projeto ou ordem de serviço;*
 - c) *Distância mínima de obstáculos aéreos conforme especificado em projeto ou ordem de serviço;*
- Considerando o item 3.16 ANEXO IV – NR 18, que o operador deve assegurar-se de que não haja pessoas ou equipamentos nas áreas adjacentes à PTA, antes de operar e baixar a estação de trabalho.
 - Considerando que o item 18.27 da NR 18 – Sinalização de Segurança recomenda que o canteiro de obras deve ser sinalizado com o objetivo de:
 - a) *identificar os locais de apoio que compõem o canteiro de obras;*
 - b) *indicar as saídas por meio de dizeres ou setas;*
 - c) *manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;*
 - d) *advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis das máquinas e equipamentos.*
 - e) *advertir quanto a risco de queda de materiais;*

Diante das normativas acima expostas, tendo em vista que a montagem e instalação do sistema de climatização envolverá utilização de andaimes, deslocamento de equipamento de elevação de pessoas, içamento de peças envolvendo risco de quedas de materiais e ferramentas no perímetro das quadras.

Recomenda-se, a paralização das atividades esportivas durante execução dos serviços, visando evitar a ocorrência de acidentes e resguardar a integridade física dos trabalhadores, servidores, atletas, Professores / Instrutores e demais usuários do Ginásio.

À consideração de Vossa Senhoria,

Teresina (PI), 07 de Marco de 2019.

Respeitosamente,

MARCOS VINICIUS SOARES SENNA
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Mat. 2299011 / PREUNI-UFPI

JADELSON PEREIRA DA SILVA
Técnico de Segurança do Trabalho
Mat. 2331782 / PREUNI-UFPI